



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000055/19	08/04/2019 15:21:27	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341250-9 / AFONSO CORREA BERALDO	2.2 CPF/CNPJ: 025.139.356-91
2.3 Endereço: SITIO PRIMAVERA, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: DELFIM MOREIRA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.514-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341250-9 / AFONSO CORREA BERALDO	3.2 CPF/CNPJ: 025.139.356-91
3.3 Endereço: SITIO PRIMAVERA, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: DELFIM MOREIRA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.514-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Primavera	4.2 Área Total (ha): 9,6800
4.3 Município/Distrito: DELFIM MOREIRA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.199	Livro: 2 Folha: 001 Comarca: ITAJUBA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 468.076	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.511.379	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	9,6800
Total	9,6800

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,4540
Pecuária	8,4050
Outros	0,8210
Total	9,6800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,1960	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril 0,3060	
		Outro: Infraestruturas e estrada 0,0520	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,1000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,1000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro -			0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SIRGAS 2000	23K	468.062 7.511.493
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Silvicultura Pinus			0,1000
	Total		0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
PINUS	Madeira	40,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas.

5.4 Especificação: APA da Serra da Mantiqueira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 11/02/2019
- Data da vistoria: 01/03/2019
- Data do pedido de informações complementares: 15/13/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 05/04/2019
- Data do Parecer Técnico: 09/04/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 00,10,00 ha de pinus plantado (*Pinus elliottii* var) em APP em área rural no município de Delfim Moreira, na propriedade do Sr. Afonso Correa Beraldo.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio Primavera, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Delfim Moreira/MG, com área levantada e registrada de 09,68,00 ha, matrícula 13.199, livro 2, folhas 03, com 0,3226 módulos fiscais, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Itajubá/MG, de propriedade do Sr. Afonso Correa Beraldo.

A propriedade apresenta relevo ondulado e declividade média. A vegetação é composta por pastagem, mata nativa e área com infraestrutura (construções e benfeitorias).

A propriedade conta com recurso hídrico uma nascente que dá origem ao Córrego S/D, que corta parte da propriedade, afluente do Rio Santo Antônio, afluente do Rio Sapucaí. O índice de pluviosidade anual na área de influência da Bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.700mm. A propriedade encontra-se inserida bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

A área da propriedade é ocupada 08,40,50 ha de pastagem, 00,45,40 ha de área de vegetação nativa e 00,10,00 de *Pinus* plantado e 00,72,10 ha benfeitorias.

3.1- Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade Sítio Primavera, juntamente com mais duas propriedades contíguas, com área total declarada como Reserva Legal de 04,54,24 ha, deste total, demarcada área de 00,45,40 ha na matrícula em questão. A área de Reserva Legal é composta por Floresta Estacional Semideciduosa Montana em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

É requerida autorização para supressão de vegetação exótica plantada (*Pinus elliottii* var), em uma área de 00,10,00 ha em APP em propriedade rural no município de Delfim Moreira.

Em vistoria verificou-se que a área requerida de 00,10,00 ha, é composta por espécies exóticas do gênero *Pinus* sem presença de sub bosque.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A propriedade localiza-se na zona rural do município de Delfim Moreira e se encontra no interior da Unidade de Conservação APA da Serra da Mantiqueira.

O empreendimento foi enquadrado no código G-02-07-0 e declarado não passível de Licenciamento Ambiental, conforme declaração de dispensa apresentada.

4.2- Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 01/03/2019 acompanhada pelo requerente.

Na propriedade a principal atividade desenvolvida é a criação de gado de leite, sendo a área da propriedade em quase a sua totalidade utilizada como pastagem. A app da nascente encontra-se no interior de um fragmento florestal cercado e protegido, a app do córrego S/D encontra-se com alto grau de antropização, sem cercamento e com gado utilizando a área como pastagem. Dentro da app do córrego encontram-se instaladas parte de infraestruturas de casa de moradia e curral. Não foi possível detectar pelas imagens do Google Earth se tais estruturas já se encontravam instaladas em app em data anterior a 22/07/2008, visto que, a

imagem mais antiga visualizada no software é de 08/07/2010.

4.3- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- No ato da execução dos trabalhos poderá ocorrer alteração do solo principalmente no leito da estrada devido ao tráfego de máquinas e caminhões para retirada do material lenhoso, vindo a expor o solo e favorecer a erosão em pequena extensão de área.

- Medida(s) Mitigadora(s):

a) O corte dos Pinus deverá ser realizado de forma seletiva escolhendo o melhor local para a derrubada da árvore, para preservar as espécies nativas que se desenvolveram no local;

b) Utilizar tratores com pneus de borracha para diminuir a compactação e erosão do solo;

-Medidas Compensatórias:

a) Eliminação da espécie de pinus da APP, impedindo a rebrota através do anelamento dos tocos.

b) Recuperar as áreas de APP através do plantio de espécies nativas da região.

5. Conclusão:

- Os indivíduos requeridos para supressão em app são considerados passíveis de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

- O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em 40 m³ de madeira de floresta plantada que serão comercializados na região.

- A intervenção ambiental ocorrerá em área de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: E=468.062 e Y=7.511.493, datum SIRGAS 2000, fuso 23K.

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando o Decreto 46.602, de 19 de setembro de 2014, art. 1º, § 3º.

- Considerando as medidas mitigadoras apresentadas pelo interessado e complementadas pelo NAR Pouso Alegre;

Diante do exposto, conclui-se que a área requerida de 00,10,00 ha composta por espécies do gênero Pinus é PASSÍVEL de intervenção ambiental – Supressão de Vegetação exótica em APP, visando a obtenção de madeira para a comercialização, com rendimento lenhoso total estimado em 40,00 m³ de madeira, por não contrariar a legislação vigente, na propriedade do Sr. Afonso Correa Beraldo.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Realizar o tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento e estradas já consolidadas;

- Depositar e transportar todo o material lenhoso para fora das áreas de preservação permanente.

- Dar aproveitamento econômico a todo produto e subproduto florestal, respeitando à adequada utilização como madeira;

- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com a utilização de técnicas adequadas e apropriadas para o melhor aproveitamento da madeira;

- Eliminação da espécie de pinus da APP, impedindo a rebrota através do anelamento dos tocos.

- Permitir a regeneração da vegetação dentro das áreas de preservação permanente, situada às margens do curso d'água que seguem dentro da propriedade em questão, impedindo o trânsito de animais domésticos de grande e médio porte.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Cercamento e enriquecimento da área de preservação permanente através do plantio de 200 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas x= 468.062 E e y= 7.511.493 N. A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico Para Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Filipe Prates Regattieri, CREA/MG 128.49/D, ART nº 14201900000005039687.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por AFONSO CORREA BERALDO, inscrito no CPF sob o nº 025.139.356-91, a autorização para intervenção ambiental através da supressão de maciço florestal de origem plantada exótica (*Pinus elliottii* var) localizada em Área de Preservação Permanente – APP, junto à propriedade denominada “Sítio Primavera”, localizada no Município de Delfim Moreira/MG, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá sob o nº. 13.199.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 21/23).

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria e da Taxa Florestal (fls. 11/14).

Atividade dispensada de licenciamento ambiental (fls. 07/08).

É o relatório.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental através da exploração de floresta plantada exótica localizada em Área de Preservação Permanente – APP.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente, senão vejamos:

“Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente”.

Neste diapasão, a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece no seu art. 1º, I, h, como intervenção ambiental a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, devendo, portanto, ser acobertado por Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Assim, a legislação autoriza a supressão do maciço florestal exótico localizado em Área de Preservação Permanente, em razão de seu enquadramento no art. 64 da Lei Estadual 20.922/13 c/c a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

No que tange à competência autorizativa, o artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, sendo que o Parágrafo Único, inciso I, estabelece que ato autorizativo é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, às fls. 39 e a planta planimétrica às fls. 72, demonstram que serão implantados os indivíduos em APP na mesma propriedade da intervenção.

O Parecer Técnico aprovou o PTRF apresentado e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias. O Analista Ambiental não constatou que o empreendimento se encontra em área prioritária para conservação ou zona de amortecimento nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.344/18.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Varginha-MG, 29 de abril de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de abril de 2019